



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 139 | 28 de Julho de 2023

## JULHO *amarelo* LUTA CONTRA HEPATITES VIRAIS

- Febre
- Fraqueza
- Mal-estar
- Dor abdominal
- Enjoo/náuseas
- Vômitos
- Perda de apetite
- Urina escura
- **Icterícia** (olhos e pele amarelados)
- Fezes esbranquiçadas



A **Hepatite Viral** se trata de uma doença infecciosa e silenciosa que ataca o fígado, na maioria das vezes não apresentando sintomas, mas se não descoberta e tratada a tempo, pode se agravar ao longo dos anos, causando alterações graves e irreversíveis ao fígado, como: fibrose e cirrose.

A **Hepatite Viral** costuma ter sintomas que deixam a pele e olhos *amarelados*, por isso o nome "*julho amarelo*", para simbolizar a luta e prevenção contra a doença.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Câmara Municipal de Vereadores.....	15



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### PORTARIA Nº 668/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos da Lei Municipal nº 2831/2017, para composição do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, poder legislativo e associações da sociedade civil que compõem o conselho resultando na listagem abaixo.

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Habitação:

Elias Moura Barbosa da Silva, matrícula 9105 2 – Titular  
Ana Beatriz Rodrigues da Silva, matrícula 9723 – Suplente

Secretaria Municipal de Obras:

Vanderleia Pereira, matrícula 081 – Titular  
Cássia Simone de Oliveira, matrícula 6151 – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Renato Dias de Oliveira, matrícula 9571 – Titular  
Darlene Gomes Baêta, matrícula 12267 – Suplente

Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

Luciene Aparecida Gomes Lopes, matrícula 6642 – Titular  
Marcelo Leônidas dos Santos Jesus, matrícula 7446 – Suplente

Secretaria Municipal de Ambiente:

Ana Raquel da Cunha Ferreira, matrícula 7973 – Titular  
Willker Figueirêdo da Luz Júnior, matrícula 11891 – Suplente

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

Euler Amaral de Oliveira, matrícula 9591 – Titular  
Izabel Cristina da Silva, matrícula 3959 – Suplente

#### PODER LEGISLATIVO

Elves Costa dos Santos – Titular  
Humberto Ribeiro da Silva, Beto Jabá – Suplente

#### SOCIEDADE CIVIL

Ordem dos Advogados do Brasil – 6ª Ss  
Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, OAB/RJ 180.053 – Titular  
Dr. Christopher Almada Guimarães Taranto, OAB/RJ 109.958 – Suplente

Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí – ACEBP

Danilo Martins Dinelli – Titular  
Mariana Dutra Tobler – Suplente

Federação das Associações de Moradores de Barra do Piraí – FAMOR

Luiz Felipe de Paula Pinto – Titular  
Elaine Moreira da Silva – Suplente

Informo que o CREA-RJ e o CAU-RJ ainda não responderam, e que a SICOMÉRCIO declinou, informando não possuir pessoal disponível para compor o referido conselho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2023

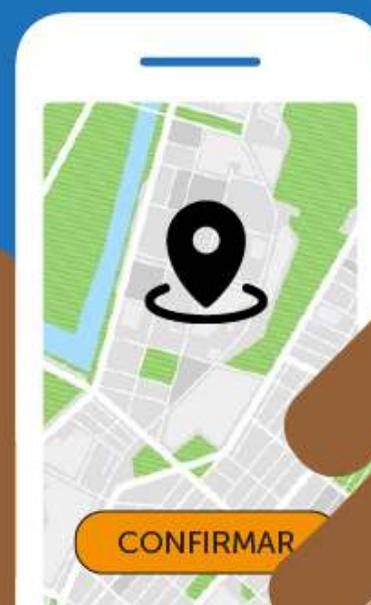
A Comissão de Licitação torna público o ADIAMENTO da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REVITALIZAÇÃO, O ACESSO À CACHOEIRA EM IPIABAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023, que seria realizada no dia 31 de julho de 2023 às 15hs para o dia 30 de agosto de 2023 as 15hs, conforme laudas do processo administrativo nº 8153/2023. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

# RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
10175/2023	THAIS DA C. GUIMARÃES BARROS	PRÊMIO	60	01/07/2023	148/2023
10175/2023	THAIS DA C. GUIMARÃES BARROS	PRÊMIO	90	30/08/2023	149/2023
5545/2023	MARIA ESTHER SOARES RABELO	PRÊMIO	90	01/08/2023	150/2023
760/2023	GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS	PRÊMIO	90	31/07/2023	151/2023
3389/2023	SYLVIA MARIA DE LIMA PINTO FRANCA	PRÊMIO	90	01/08/2023	152/2023
7553/2023	WALTUIR ALVES DE SOUZA	PRÊMIO	90	01/08/2023	153/2023
6483/2023	CAMILA EOQUE SOARES	PRÊMIO	90	01/08/2023	154/2023
9318/2023	ALINE PEREIRA DA SILVA	PRÊMIO	30	01/08/2023	155/2023
12036/2023	ANA LUCIA DE ALMEIDA DA SILVA	PRÊMIO	15	01/08/2023	156/2023
10932/2023	RITA DE CASSIA DA SILVA	PRÊMIO	90	01/08/2023	157/2023
28683/2023	IATALA PEREIRA DA GAMA	PRÊMIO	60	01/08/2023	158/2023
3656/2023	SABRINA DE FREITAS ROCHA	PRÊMIO	90	01/04/2023	159/2023
4366/2023	VANESSA DE ALMEIDA TERRA	PRÊMIO	60	01/05/2023	160/2023

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



# OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP  
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



## EDITAL N.º 017/2023

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 016/2023**, em **16/06/2023**, em nome de **Evandro de Jesus**, protocolado através do processo n.º **11883/2023** de **18/07/2023**, por **Descumprimento de intimação, situada na Rua 22 com a 32**, Califórnia, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 27 de Julho de 2023.

  
**Wlader Dantas Pereira**  
Sec.Mun.Obras Públicas  
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422  
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - [semop.bp@gmail.com](mailto:semop.bp@gmail.com) – [dppu.bp@gmail.com](mailto:dppu.bp@gmail.com) -  
[secobras@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secobras@barradopirai.rj.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP  
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



## EDITAL N.º 009/2023

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Embargo n.º 418**, em **19/07/2023**, em nome de **Caio Bronzato Moreira**, protocolado através do processo n.º **092/2021 de 05/01/2021**, por **Obra irregular, na Rua João Batista nº413 Oficinas Velhas**, nesta cidade. Para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e efeitos legais.

Barra do Piraí, 27 de Julho de 2023.

Wlader Dantas Pereira  
Sec.Mun.Obras Públicas  
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422  
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - [semop.bp@gmail.com](mailto:semop.bp@gmail.com) – [dppu.bp@gmail.com](mailto:dppu.bp@gmail.com) -  
[secobras@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secobras@barradopirai.rj.gov.br)



# EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Processo Administrativo Eletrônico nº. 10476/2023  
Ementa: Apuração de conduta - Moralidade Administrativa.  
Estatuto do Servidor.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### I - RELATÓRIO:

O presente processo administrativo trata de denúncia em face do servidor [REDACTED], em razão de fato ocorrido no [REDACTED], conforme memorando [REDACTED] às fls. 02/07 versos.

Em fls. 8 consta ata de atendimento, sendo opinado pelos representantes da SME pelo afastamento do servidor, em contrapartida, o servidor sustenta que seu afastamento ensejaria em prejuízo pedagógicos aos demais alunos.

Em fls. 09/27 consta relatório de notificação, na qual, defende em suma, pelo afastamento do servidor até que os fatos narrados na denúncia sejam apurados.

Em fls. 28/29 consta manifestação do Secretário de Educação encaminhada ao corregedor do CPAD, solicitando imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor, dada a natureza grave constante das denúncias.

Em fl. 30 consta intimação do servidor para apresentação de defesa preliminar, conforme certidão de fl. 32.

Em fls. 33/45 consta defesa do servidor negando a existência das situações mencionadas na denúncia.

É o que cabe destacar no relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Inicialmente, ante a gravidade dos fatos mencionados no presente processo administrativo, determino a anotação de sigilo aos autos, à luz do Art. 5, LX da CF/88 e Art. 189, III CPC, senão vejamos:

Art. 5º (...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

Pois bem, às fls. 02/05 consta a notificação do fato ocorrido, onde é relatado que a autora da denuncia foi a genitora e que se encontrava profundamente indignada, afirmando que em momento oportuno iria realizar o registro de ocorrência.

Quanto as alegações da aluna, essas revelam-se extremamente graves, pois relata de forma clara um possível assédio sexual.

As hipóteses levantadas no referido relato, aliadas aos termos da denúncia, e depoimentos da aluna, evidenciam possibilidade de atuação que divergem da seriedade e da dignidade da Administração Pública, em especial com os princípios da legalidade e da moralidade, de observância obrigatória de qualquer agente público.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Em fl. 03 deste PA, consta oitiva da aluna [REDACTED], no qual foi indagado o que havia ocorrido, sendo respondido pela estudante que:

*"O professor que não era de sua turma a chamou para conversa sobre assuntos gerais em sala de aula vazia."*

*"que não viu problema em conversar com um professor em uma sala."*

*"o professor perguntou de onde ela era antes de ir para Califórnia e com quem morava. Após, começou a passar a mão em seus braços até acariciar os seios."*

*"e que os fatos ocorridos faziam com que sentisse com seu corpo sujo"*

*"ninguém presenciou os fatos"*

*"que outras alunas passaram a mesma situação com o professor, mas não falam por medo"*

Junto a isto, no presente PA, em fls. 28/29, há a informação dos representantes da SME no sentido de **efetivar a medida cautelar de afastamento das atividades do servidor** [REDACTED].

Muito embora em sede de defesa às fls. 33/45, o servidor tenha aduzido, em suma, restar de difícil compreensão os fatos relatados na ata de atendimento, uma vez que não restaram esclarecidos os detalhes quanto ao exato local que o assédio teria ocorrido, bem como a ausência do registro da suposta testemunha.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Pontuando também que na data do fato, dia [REDACTED], estaria, o denunciado, com todos os tempos completos e, que a estudante não é parte integrante das turmas que ministra aula.

Que habitualmente chega na unidade por volta das [REDACTED] iniciando sua jornada laborativa as [REDACTED] com a turma [REDACTED], sendo [REDACTED], com [REDACTED] intervalo entre os tempos e logo em seguida se dirige a turma [REDACTED], sem que exista qualquer aula vaga, encerrando seu turno por volta das [REDACTED], havendo apenas um período de [REDACTED], e como de costume permanece na sala dos professores e, que inexistem salas livres entre as turmas [REDACTED].

Em ato contínuo, nega qualquer encontro com a aluna reforçando que a narrativa da denúncia é frágil, e ausente de qualquer elemento para sua comprovação.

Questiona a inexistência de lavratura de Boletim de Ocorrência, pugnano pela absolvição sumária, uma vez que inexistem provas inequívocas dos fatos narrados.

Deve-se ponderar que não se podem pairar dúvidas quanto a seriedade do trato com a coisa pública, e, fechar os olhos aos graves relatos da aluna, sem dúvidas, traria enorme prejuízo a administração, vez que os preceitos constitucionais que regem a administração pública, tem intuito de zelar pelo bem público e correta desenvoltura dos servidores que atuam em prol da municipalidade, agindo de acordo com a Legalidade e Moralidade Administrativa.

O processo administrativo disciplinar deve ser conduzido de forma imparcial, oportunizando ao servidor demonstrar sua razão dos fatos, somente podendo ser condenado, caso encontrado elementos robustos de autoria e materialidade.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Diante de suposta prática de fato atribuído ao servidor no exercício do cargo de professor, que trouxe constrangimento a uma aluna menor de idade, gerando enorme instabilidade emocional nesta, daí justifica-se a possibilidade/necessidade de abertura Processo Administrativo Disciplinar para averiguação.

Importante, também, considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seus dispositivos quais são os deveres dos servidores, vejamos:

Art. 146 - São deveres do servidor:

- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 147 - Ao servidor é proibido:

- IX - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Pela inteligência dos artigos mencionados, vislumbra-se que as condutas do servidor em questão não são pertinentes à sua função e também não condizem com a normas legais e regulamentares, desrespeitando a moralidade administrativa.

Ao exposto, torna-se inevitável o encaminhamento da sindicância ao CPAD.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Ressalte-se que, compete ao processo administrativo disciplinar a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º, caput da Lei 3384/2021.

Porém, como se verifica dos autos foram identificados através da denúncia, comportamento do servidor incompatível no âmbito da Administração Pública, o que indica a necessidade de abertura do processo disciplinar, inclusive com o afastamento do servidor, até que os fatos estejam elucidados, prestigiando à moralidade e aos demais princípios de observância obrigatória, nos termos do art. 37, caput, da CF.

Dispõe a lei 3384/2021, de regência do processo administrativo disciplinar no âmbito do Município de Barra do Piraí:

Art. 2º, §1º - A decisão administrativa que convoca a Corregedoria e converte o processo administrativo comum em processo disciplinar, ou determina a abertura deste, proferida por qualquer das autoridades das secretarias ou autarquias do município com poderes para tanto, nos termos do código administrativo, deverá deliberar sobre eventual medida cautelar de afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, e/ou para evitar prejuízos ao interesse público, ou para preservar a moralidade, legalidade, impessoalidade e a eficiência no serviço público, ou quando a conduta tiver caráter reprovável.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Desta forma, em preservação do preceito da moralidade e do interesse público e, considerando a possibilidade de continuidade dos atos que poderiam constranger outros alunos, impõe-se neste momento o afastamento do servidor, até a conclusão do PAD, em razão do caráter reprovável da conduta relatada.

### III - DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, **determino, diante da grave denúncia de assédio, atividade nociva aos princípios da Administração Pública, o imediato AFASTAMENTO do servidor [REDACTED], bem como a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do servidor, em decorrência da violação do Art. 146, II, III, IX e XI, Art. 147, IX e XVII ambos do Estatuto do Servidor, nos termos da fundamentação retro, bem como de violação de outros institutos jurídicos que venham ser identificados pela CPAD.**

Intimem-se o servidor para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente, inclusive dando ciência ao mesmo que o PA passa a tramitar de forma eletrônica.

Considerando a abertura de processo disciplinar e a gravidade dos fatos narrados, em atenção aos preceitos constitucionais em defesa a intimidade, até que os fatos constantes da denúncia sejam apurados, determino a anotação de SIGILO no tramite do presente processo, à luz do art. 5, LX da CF/88 c/c art. 189, III do CPC.

Considerando que se tratar de menor de 16 anos, portanto absolutamente incapaz, extraia-se cópia integral e remetam-se ao conselho tutelar, bem como à promotoria da infância e juventude.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10476/2023  
Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Convertam os autos físicos em **processamento eletrônico**.

Após, remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 25 de julho de 2023.

**WANDERSON LUIS BARBOSA LEMOS**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA DE VEREADORES

### PORTARIA Nº 096/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Marco Antonio Alves Perosini, do Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1 de acordo com a Lei Municipal nº 3699 de 03 de janeiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 08 de julho de 2023.

Rafael Santos Couto  
Presidente

### PORTARIA Nº 097/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Nomeia: Marco Antônio Alves Perosini, para exercer o Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1 de acordo com a Lei Municipal nº 3699 de 03 de janeiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 19/07/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de Julho de 2023.

Rafael Santos Couto  
Presidente

